



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano II

Edição nº 60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Nova Odessa **CONVIDA** os munícipes, conforme artigos 4º, inciso I, §1º e 27, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 10 de 06 de outubro de 2006, artigo 40, §4º, incisos I a III da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e dispositivos pertinentes das Resoluções nºs 25 (de 18/03/2005) e 34 (de 14/07/2005) do Conselho das Cidades, para, por meio de seus diversos segmentos sociais, participar das Audiências Públicas que serão realizadas nos locais, dias e horários abaixo definidos, oportunidades em que ocorrerão os debates e discussões do Projeto de Lei Complementar nº 05/2018 que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa) e ainda debater sobre as Emenda apresentadas pelos vereadores. O Projeto Lei Complementar n. 05/2018 está disponível para consulta no website: <https://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Simple&id=79&pagina=1&Modulo=8&Documento=132&Numeracao=Documento&Numeroinicial=05&Anoinicial=2018> e na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa, Av. Carlos Botelho, nº 852 – Bairro Santa Rosa.

Local, dia e hora das audiências públicas:

1ª: Plenário Simão Welsh – Rua Pedro Bassora, 77 – Centro - Dia 05/02/2019, hora de início dos trabalhos 19h00min.

2ª: Plenário Simão Welsh – Rua Pedro Bassora, 77 – Centro - Dia 06/02/2019, hora de início dos trabalhos 19h00min.

3ª: Plenário Simão Welsh – Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Dia 07/02/2019, hora de início dos trabalhos 19h00min.

Pauta: Projeto de Lei Complementar n. 05/2018 e das Emendas apresentadas pelos vereadores.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2019.

Vagner Barilon
Presidente

TEXTO DAS EMENDAS PROTOCOLADAS:

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 9 de novembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

EMENDA N. 01/2018 - ADITIVA

1- Insira-se a alínea "d" no inciso I do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 78. (...)

I - (...)

d) **Via de ligação entre o Parque Industrial com a Avenida Carlos Botelho**".

Nova Odessa, 9 de novembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

EMENDA N. 02/2018 - ADITIVA

1- Insira-se o inciso VI e alínea "a" no artigo 78 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 78. (...)

VI- **Implantação de alambrado com jardinagem em grama em toda a extensão:**

a) **nas áreas municipais confrontantes com a linha férrea**".

Nova Odessa, 9 de novembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

EMENDA N. 03/2018 - ADITIVA

1- Insira-se o inciso VII e alínea "a" no artigo 78 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 78. (...)

VII- **Manutenção de ponte:**

a) **Estrada Municipal da Cultura**".

Nova Odessa, 9 de novembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano II

Edição nº 60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 5

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 04/2018 - ADITIVA

1. O art. 246 do Projeto de Complementar n. 5/2018 passa a vigorar acrescido do artigo 246-A:

"Art. 246-A. Nos loteamentos de altíssima densidade a metade dos lotes deverá atender exclusivamente os inscritos no Cadastro Municipal de Habitação".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 05/2018 - ADITIVA

1. O art. 246 do Projeto de Complementar n. 5/2018 passa a vigorar acrescido do artigo 246-B:

"Art. 246-B. Os empreendimentos localizados em ZEIS deverão atender exclusivamente os inscritos no Cadastro Municipal de Habitação".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 06/2018 - SUPRESSIVA

1. Suprima-se o § 2º do art. 202 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018, renumerando-se o § 3º.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 07/2018 - SUPRESSIVA

1. Suprima-se o § 4º do art. 123 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 08/2018 - SUPRESSIVA

1. Suprima-se o § 6º do art. 156 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 09/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso VII do art. 17 do Projeto de Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

VII- melhorar a infraestrutura de drenagem nos seguintes pontos críticos:

- a) ao longo da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg;
- b) ao longo das margens do Ribeirão Quilombo;
- c) ao longo da Avenida Industrial Oscar Berggren".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 10/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao artigo 83 do Projeto de Complementar n.5/2018 a seguinte redação:

"Art. 83. Deverá ser criado o Programa Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária com o objetivo de implementar as intervenções na área da mobilidade, previstas neste Plano Diretor e detalhadas no Plano Municipal de Mobilidade e Estruturação Viária, de modo integrado com as demais políticas públicas".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 11/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se aos incisos II, III, IV e V do artigo 108 do Projeto de Complementar n. 5/2018 as seguintes redações:

"Art. 108. (...)

II- no loteamento Residencial de Média Densidade, 20% (vinte por cento) para o sistema viário, 15% (quinze por cento) para área verde/recreação e 5% (cinco por cento) para área institucional;

III- no loteamento Residencial de Baixa Densidade, 20% (vinte por cento) para o sistema viário, 12% (doze por cento) para área verde/recreação;

IV- no loteamento Industrial Leve, 20% (vinte por cento) para o sistema viário, 10% (dez por cento) para área verde/recreação;

V- no loteamento Industrial Pesado, 20% (vinte por cento) para o sistema viário, 12% (doze por cento) para área verde/recreação;"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 12/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso II do artigo 111 do Projeto de Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 111. (...)

II- vias de acesso, tipo "cul-de-sac", "loop", terão no mínimo 14,00m (quatorze metros) de largura e no máximo, 130,00m (cento e trinta metros) de comprimento e deverão dispor de balão de retorno com diâmetro mínimo ou igual a 37,00m (trinta e sete metros);"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 13/2018 - SUBSTITUTIVA

1. O *caput* do artigo 116 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116. A elaboração de plano de arruamento e loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado. O requerimento a ser apresentado na Prefeitura deverá obrigatoriamente conter os seguintes documentos:"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 14/2018 - SUBSTITUTIVA

1. O inciso VI do artigo 116 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116. (...)

(...)

VI- Certidão da CODEN para atendimento conforme disposto no artigo 14, inciso X, itens, a, b, c, d, e, e inciso XI, bem como, não fere a margem de segurança instituída no artigo 14, inciso XII;"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 15/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso I do art. 127 do Projeto de Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 127. (...)

I- não prejudique a conformidade da malha viária urbana, apresentando sistema viário aberto circundando todo perímetro externo ao fechamento;"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 16/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso V do art. 127 do Projeto de Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 127. (...)

V - as partes correspondentes a no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da área institucional e 50% da Área Recreação/Sistema de Lazer, sobre as quais não incidirão concessão de direito real de uso".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 17/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao art. 128 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 128. A área máxima total fechada, considerando-se a área dos lotes e áreas públicas, deve ser de 180.000,00m² (oitenta mil metros quadrados) com tolerância de variação de até 10%, não se aplicando aos distritos industriais."

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 18/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se aos incisos V e VI do art. 131 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 as seguintes redações:

"Art. 131(...)

V- deverá ser destinada a uso institucional no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área a ser parcelada, sendo esta situada fora do fechamento e de frente para a via pública;

VI- deverá ser reservada para o sistema de lazer no mínimo 12% (doze por cento) da área total do parcelamento, sendo esta prevista na ocasião da elaboração do projeto".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 19/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso II, alínea "f" do art. 171 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

II - (...)



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019	Ano II	Edição nº 60	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	Página 3 de 5
-------------------------------------	--------	--------------	---------------------------	---------------

f) supermercados com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados)”.
Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 20/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso III, alínea “a” do art. 171 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 171. (...)”

III – (...)”

a) comércio diversificado: postos de abastecimento de veículos com bomba diesel e borracheiro, borracharia, lojas e depósitos de materiais de construção, depósito e venda de madeiras, supermercados acima 500 m² (quinhentos metros quadrados), sendo obrigatório apresentação de impacto de vizinhança entrepostos, concessionárias de veículos; comércios de fogos de artifício, sem depósito no local, garagem de ônibus, eventos: salão de festas até 749,00 m² de construção”;

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 21/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se à alínea “d” do inciso VII do art. 171 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 171. (...)”

VII – (...)”

d) hospital, maternidade, casas de saúde, crematório e serviço funerário;”

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 22/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso V do art. 175 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 175. (...)”

V - I1, I2, I3, I4, I5 - indústrias genéricas com área construída superior a 2.000m²”.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 23/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso V do art. 178 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 178. (...)”

V – Nas ZEIS classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade e ocupação: Loteamento de Interesse Social: com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 7,5m (sete metros e meio) e lateral mínima de 19m (dezenove metros).

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 24/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se aos incisos I, II e III do art. 179 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 as seguintes redações:

“Art. 179. (...)”

I- conjunto vila somente poderá ser localizado nas zonas predominantemente residenciais ZPR, sendo que o número de unidades habitacionais não poderá ultrapassar 200 (duzentas) unidades, devendo dispor de área interna de lazer correspondente a 5% do total da área de implantação e 15% de área verde, sendo dispensada a área mínima exigida para sistema viário;

II- conjunto residencial horizontal de lotes – deve respeitar os requisitos urbanísticos característicos da zona em que se encontra, ficando limitado a uma área máxima de 80.000m² (oitenta mil metros quadrados) de perímetro fechado, sendo dispensada a área mínima exigida para sistema viário;

III- conjunto residencial em condomínio vertical – quota resultante da fórmula $q = 100 \text{ m}^2 / \text{CAap}$, onde CAap corresponde ao coeficiente de aproveitamento adotado no projeto. O número de unidade habitacionais não poderá ultrapassar 250 (duzentas e cinquenta) unidades e área máxima de 8000 m² (oito mil metros quadrados)”.
Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 25/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso VI do art. 187 a seguinte redação:

“Art. 187. (...)”

VI – Para construções do tipo R5, acima de 50 (cinquenta) unidades, será necessário dispor de uma vaga de visitante para cada 50 apartamentos a serem dispostas dentro do perímetro da propriedade objeto”.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 26/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao parágrafo único do artigo 187 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 187. (...)”

Parágrafo único. Para os empreendimentos, cujos usos forem classificados como potencialmente geradores de impacto de vizinhança, nos termos do Artigo 175 desta Lei, poderão ser estabelecidos números de vagas superiores aos fixados nos incisos do “caput” deste Artigo, segundo diretrizes fixadas pelo órgão técnico responsável”.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 27/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se à alínea “b” do inciso IV do art. 196 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 196. (...)”

IV- (...)”

a) (...)”

b) Para parcelamento de solo será permitido às condições de altíssima densidade.”

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 28/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se à alínea “b” do inciso VIII do art. 196 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 196. (...)”

VIII – (...)”

a) (...)”

b) Para parcelamento de solo será permitida as condições de média e alta densidade.”

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 29/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se à alínea “b” do inciso IX do art. 196 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 196. (...)”

IX – (...)”

a) (...)”

b) Para parcelamento de solo será permitida as condições de média e alta densidade.”

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 30/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se à alínea “b” do inciso X do art. 196 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 196. (...)”

X – (...)”

a) (...)”

b) Para parcelamento de solo será permitido às condições de média, alta e altíssima densidade.”

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 31/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao parágrafo único do artigo 197 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

“Art. 197. (...)”

Parágrafo único. As ZM, que confrontam com as ZPI já existentes, deverão possuir um faixa de área verde, com um mínimo de 15m (quinze) de largura ou arruamento com a mesma metragem, cabendo à municipalidade determinar qual a diretriz a ser aplicada”.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 32/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se à ZPATR 2 os seguintes pontos: 211/ 212-A/ 212/ 213/ 339/ 326/ 211;

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 33/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se à ZPI 1 os seguintes pontos: 208/ 240/ 241/ 243/ 208.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 34/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se à ZPI 4 os seguintes pontos: 255/ 341/ 63/ 254/ 253/ 252/ 251/ 248/ 102/ 103/ 258/ 258/ 256/ 255.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 35/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se à ZEIS os seguintes pontos: 05/ 99/ 91/ 90/ 06/ 05.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano II

Edição nº 60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 5

EMENDA N. 36/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se à ZPR 4 os seguintes pontos: 206/289/299/237/206.
Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 37/2018 - ADITIVA

1. Insira-se o inciso IX no artigo 92 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 92. (...)

IX- as áreas com ocupação consolidada deverão ser submetidas a soluções técnicas para que se promova a continuidade da ciclovia e do passeio de pedestres do Parque Linear Capuava - Quilombo;"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 38/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se ao artigo 111 do Projeto de Complementar n. 5/2018 o § 1º, contendo a seguinte redação:

"Art. 111. (...)

§ 1º. Nos loteamentos residenciais de baixa densidade, não se aplicam as exigências do item IX deste Artigo;"

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 39/2018 - ADITIVA

1. Acresça-se ao artigo 191 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 o parágrafo único, contendo a seguinte redação:

"Art. 191. (...)

Parágrafo único. As ZPR que confrontam com as ZPI já existentes, deverão possuir uma faixa de área verde, com um mínimo de 15m (quinze metros) de largura ou arruamento com a mesma metragem, cabendo à municipalidade determinar qual a diretriz a ser aplicada".

Nova Odessa, 5 de novembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 40/2018 - SUBSTITUTIVA

1. O inciso X do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 passa a ter a seguinte redação:

"X- a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes inferiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados) está condicionada à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto, não esteja com índice superior a 85% de sua capacidade comprometida, sendo que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto referido neste inciso será compreendido como a somatória dos seguintes itens:

- capacidade de armazenamento e distribuição de água bruta;
- capacidade de adução (bombeamento);
- capacidade de tratamento;
- capacidade de armazenamento de água tratada e
- disponibilidade da Estação de Tratamento de Esgoto".

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 41/2018 - SUBSTITUTIVA

1. O inciso XI do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

XI- a comprovação referida no inciso anterior deverá obrigatoriamente ser analisada considerando os meses de estiagem, ficando impedida a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes inferiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados) se não atendidas todas as disposições contidas no inciso X deste artigo";

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 42/2018 - SUBSTITUTIVA

1. O inciso XII do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

XII- a margem de segurança dos sistemas de adução, armazenamento, tratamento e distribuição de água e esgoto, ficam instituídas no importe de 15% da capacidade de fornecimento".

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 43/2018 - ADITIVA

1. Insira-se o inciso VI no artigo 116 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 116. (...)

VI- Parecer técnico da CETESB, certificando que a Estação de tratamento de esgoto que atenderá à referida área, não está comprometida em 85% (oitenta por cento) de sua capacidade, para loteamentos, cujos lotes sejam inferiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), bem como, não fere a margem de segurança instituída no artigo 14, inciso XII";

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 44/2018 - ADITIVA

1. Insira-se o § 3º ao artigo 116 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 116. (...)

§ 3º. Não será liberada a expedição dos alvarás para a abertura de ruas, obras de infraestrutura e edificações nos lotes sem a confirmação em Parecer técnico da CETESB que a Estação de tratamento de esgoto que atenderá à referida área, não está comprometida em 85% (oitenta por cento) de sua capacidade, para loteamentos, cujos lotes sejam inferiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), bem como, não fere a margem de segurança instituída no artigo 14, inciso XII e sem a confirmação da CODEN quanto ao atendimento conforme disposto no artigo 14, inciso X, itens, a, b, c, d, e, e inciso XI, bem como, a margem de segurança instituída no artigo 14, inciso XII".

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 45/2018 - ADITIVA

1. Ficam acrescentados ao art. 170 do Projeto de Complementar n. 5/2018, os seguintes § 2º, § 3º, § 4º e § 5º transformando-se em § 1º o parágrafo único:

"Art. 170. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Os conjuntos residenciais verticais poderão ser implantados em lotes ou glebas com área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), desde que seja destinada área junto à via pública correspondente a 5% (quinze por cento) da área total da gleba ou lote, para área institucional, excetuando-se os processos de urbanização com fins Habitacionais de Interesse Social de 0 a 3 salários mínimos.

§ 3º. Os conjuntos residenciais horizontais poderão ser implantados em lotes ou glebas com área superior a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados), desde que seja destinada área junto à via pública correspondente a 5% (quinze por cento) da área total da gleba ou lote, para área institucional, excetuando-se os processos de urbanização com fins Habitacionais de Interesse Social de 0 a 3 salários mínimos.

§ 4º. Somente será expedido alvará de construção de conjuntos residenciais verticais acima de 120 unidades mediante a confirmação pela CODEN, via certidão, que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto, não esteja com índice superior a 85% de sua capacidade comprometida.

§ 5º. Não será permitida a implantação de condomínios verticais junto à divisa com outro condomínio vertical quando a soma das áreas dos mesmos for superior a 30.000 m², caso em que será exigida a implantação de via pública oficial separando-os, excetuando-se os processos de urbanização com fins Habitacionais de Interesse Social de 0 a 3 salários mínimos".

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 46/2018 - SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao inciso V, alínea "c" do art. 171 do Projeto de Lei Complementar n. 5/2018 a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

V - (...)

c) biblioteca, sociedade filosófica e filantrópica, clubes associativos recreativos, quadras, salões de esportes e piscinas;"

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 47/2018 - ADITIVA

1. O art. 246 do Projeto de Complementar n. 5/2018 passa a vigorar acrescido do artigo 246-C:

"Art. 246-C. A habitação de interesse social será concebida a partir dos processos de urbanização previstos para a ZPR, ZM e ZEIS, com a presença de grandes vazios urbanos, caracterizada como a grande porção do território urbano a se consolidar, na qual fica obrigatória a criação de lotes de interesse social de até 200 m².

§ 1º. Fica criada nos processos de urbanização para fins residenciais previstos em ZPR, ZM e ZEIS, a chamada "Cota Solidariedade", que consiste na doação de áreas resultantes do parcelamento, para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Nova Odessa, que serão direcionadas a Diretoria Municipal de Habitação para a produção de habitação de interesse social.

§ 2º. Na opção pela "Cota Solidariedade" a área loteável poderá ter 100% dos lotes com área de até 200,00m² sendo que 4% da área resultante em lotes deverão ser doadas ao Município nos termos do §1º.

§ 3º. Os lotes destinados à doação ao Município, após a formalização do registro de processo de urbanização e de sua respectiva doação, serão automaticamente demarcados e caracterizados como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

§ 4º. O loteador providenciará o registro junto ao Cartório de Imóveis correspondente, da doação desses lotes, em nome e propriedade do Município de Nova Odessa.

§ 5º. A opção pela "Cota Solidariedade" será feita mediante requerimento específico direcionado à Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, quando da entrada do pedido para aprovação preliminar do empreendimento, demarcando-se os lotes que serão doados.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Ano II

Edição nº 60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 5

§ 6º. Os processos de Urbanização já iniciados, poderão ser substituídos, mediante assinatura de termo de requerimento indicando a opção pela "Cota Solidariedade", desde que realizados antes da aprovação final do empreendimento, substituindo-se eventuais projetos anteriormente anexados.

§ 7º. Excetuam-se da obrigatoriedade do destino de lotes da "Cota Solidariedade" os processos de urbanização com fins Habitacionais de Interesse Social de 0 a 3 salários mínimos".

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2018.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

As emendas objetivam propiciar a população uma via de trânsito alternativa à Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, posto que, atualmente, caso ocorra um acidente nesta última via, ou a mesma seja interditada, os moradores da região formada pelos bairros Residencial Klavin, Altos do Klavin, Capuava, Alvorada, Hípica, Chácaras Guarapari, Imigrantes, Ceci Ovos, Engenho Velho, Jardim do Lago, Campo Belo (onde existem uma casa geriátrica que necessita constantemente de atendimento médico realizado pelas ambulâncias e um canil) e outros loteamentos aprovados que estão em fase de implantação, não dispõem de nenhuma outra via de acesso à área central.

A inexistência de via interligando os bairros em questão prejudica não apenas o atendimento médico de urgência/emergência prestado por meio de ambulâncias ao Campo Belo, mas a todos os bairros daquela região.

Registre-se, ainda, que na região foram construídas onze torres de apartamentos (Condomínio Nova América) no início da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, próximo à rotatória. Nesse sentido, o trânsito de veículos no local, nos horários de pico, será inviável, pois somente esse novo condomínio (onze torres) resultará um acréscimo de aproximadamente duzentos a quatrocentos veículos transitando no local.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 48/2019 - ADITIVA

1. Insira-se a alínea "i" no inciso II do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 78. (...)

II - (...)

i) Prolongamento da Rua Emilio Bassora até a Rua Julio Marmile, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho".

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 49/2019 - ADITIVA

1. Insira-se a alínea "i" no inciso II do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 78. (...)

II - (...)

i) Prolongamento da Rua Geraldo Leme até a Rua Jorge Penariol, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho".

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 50/2019 - ADITIVA

1. Insira-se a alínea "i" no inciso II do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 78. (...)

II - (...)

i) Prolongamento da Rua Geraldo Leme até a Rua Julio Marmile, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho".

Nova Odessa, 7 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 51/2019 - ADITIVA

1. Insira-se o inciso XIII ao parágrafo único do artigo 14 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 14. (...)

Parágrafo único: (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII - Responderão, civil e criminalmente, com o seu patrimônio para a construção das obras necessárias, os responsáveis pelas comprovações referidas nos incisos X e XII, no caso de emissão de certidão em desacordo com as regras previstas neste Plano Diretor.

Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 52/2019 - ADITIVA

1. Insira-se o § 3º ao artigo 21 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 21. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII - (...)

XIV - (...)

XV - (...)

XVI - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Responderão, civil e criminalmente, com o seu patrimônio para a construção das obras necessárias, os responsáveis pelas comprovações referidas nos incisos XV e XVI, no caso de emissão de certidão em desacordo com as regras previstas neste Plano Diretor.

Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 53/2019 - ADITIVA

1. Insira-se o § 6º ao artigo 34 do Projeto de Complementar n. 5/2018, que assim passa a vigorar:

"Art. 34. (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º Responderão, civil e criminalmente, com o seu patrimônio, os conselheiros cujas deliberações foram contrárias, ou em desacordo, às regras previstas neste Plano Diretor.

Nova Odessa, 8 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER